

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 050808136.000126/2025-15

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de pré-auditoria de certificação Nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pro-Gestão RPPS, compreendendo a avaliação preliminar dos processos, procedimentos, controles internos e conformidades exigidos pelo programa, com emissão de relatório técnico contendo recomendações para adequações necessárias ao atendimento integral dos requisitos de certificação.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

OBS: Valor atualizado em 2026, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa executante para a prestação de serviços de pré-auditoria de

certificação Nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social — PRO-GESTÃO RPPS decorre do processo de dispensa de licitação, devidamente instruído, no qual foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo pertinente ao objeto contratado.

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa selecionada apresentou o menor valor, compatível com o praticado no mercado e com a disponibilidade orçamentária da Autarquia, atendendo integralmente às especificações técnicas e requisitos estabelecidos para a contratação.

Ressalta-se que a empresa demonstrou possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com a execução do objeto, evidenciando capacidade para realizar a avaliação preliminar dos processos, procedimentos, controles internos e conformidades exigidos pelo PRO-GESTÃO RPPS, bem como para emitir relatório técnico contendo recomendações para adequações necessárias ao atendimento dos requisitos de certificação.

4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais).

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para a realização de pré-auditoria de certificação Nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pro-Gestão RPPS, compreendendo a avaliação preliminar dos processos, procedimentos, controles internos e conformidades exigidos pelo programa, com emissão de relatório técnico contendo recomendações para adequações necessárias ao atendimento integral dos requisitos de certificação foi a SQ3 CONSULTORIA E CAPACITACAO EM SISTEMA DE GESTAO DE EMPRESAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.199.069/0001-40.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do orçamento de 2026, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

032601.09 122 0001 2.028 Manutenção do Ipasemar;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais.

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

Marabá-PA, 13 de fevereiro 2026.

Documento assinado eletronicamente
Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes
Diretora Presidente
Portaria n.º 045/2025 - IPASEMAR



Documento assinado eletronicamente por **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes**, **Diretora Presidente**, em 13/02/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1558871** e o código CRC **407038E4**.

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130

ipasemar@ipasemar.pa.gov.br, - Site - <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050808136.000126/2025-15

SEI nº 1558871